ARTIGO 3º : - Fica concedido, a partir de 01 de agosto de 1980, aos servidores municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho um abono mensal de C$ / 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

§ ÚNICO : - Aos diaristas e horistas o valor do abono será / obtido pela divisão da importância mencionada neste Artigo pela jornada de trabalho específica de / cada categoria.

ARTIGO 4º : - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias / consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO

=Presidente da Câmara Municipal=

-.-

-.-

-.-

= L E I = N º = 1 6 7 - D E = 0 6 = D E = A G O S T O = 1980=

" Autoriza o Poder Executivo a asquirir o imóvel que especifica ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, / Estado de São Paulo, usando de suas atribuições / legais, D E C R E T A a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º : - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por via amigável, de Euclides Calderaro e sua esposa / Dª Ninfa Conceição Tavares Calderaro; Cleide Calderaro Montecha e seu marido Francisco Montecha / Neto; Chryseide Calderaro e seu marido Gelsio Cyrino de Almeida Calderaro ; Cleonte Calderaro; e Osny Clóvis Calderaro e sua esposa Dª Cleide Apparecida Baptista Calderaro, um terreno, declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 181, de 26 de novembro de 1979, utilizado no alargamento da Rua Júlio / Michelazzo e concordância com a ponte sobre o rio Jaguari-Mirim, com as seguintes medidas e confrontações:- " Tem princípio no ponto 0 junto á cerca de divisa da propriedade com a atual rua Júlio / Michelazzo, próximo a uma edificação, daí em linha reta com 64,13 metros de distância e azimuth 46º / até o Ponto 01 junto á margem esquerda do rio ja - guari-Mirim, divisando com terras remanescentes / dos proprietários; em seguida pela mesma margem, / rio acima mede 15,25 metros até o Ponto 02, /

defletindo á esquerda acompanhando a cerca de divisa da propriedade com a rua Júlio Michelazzo (em curva) numa distância de 62,95 metros até atingir o Ponto 0 Possue o terreno a forma de cunha e área de 552,00 / metros quadrados.

ARTIGO 2º:- A aquisição será feita pelo valor de Cr$ 207.000,00 / (duzentos e sete mil cruzeiros) de acordo com o laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados / pela Portaria nº 392, de 30 de novembro de 1.979, / devidamente homologado pelo Prefeito em 10 de janeiro de 1980.

ARTIGO 3º:- As despesas decorrentes com a aquisição do terreno, lavratura da escritura e matrícula, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º:- Esta Lei antrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO
=Presidente da Câmara Municipal=

-:-

-:-

-:-

L E I = N º 1 6 8 = D E 2 0 - D E = A G O S T O = 1 9 8 0

" Dispõe sôbre cancelamento de crédito tributário".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **D E C R E T A** a seguinte .

L E I : -

ARTIGO 1º : - Ficam cancelados os créditos tributários da Fazenda Pública do Município de São João da Boa Vista,/ de valor originário igual ou inferior a Cr$ 300,00, (trezentos cruzeiros na Dívida Ativa até 31 de / dezembro de 1979.

ARTIGO 2º :- No caso específico de taxa de Água e esgoto fica / autorizado o cancelamento independentemente do / valor da Dívida Ativa.

ARTIGO 3º : - O cancelamento se dará de ofício, por averbação do Sr. Diretor de Finanças á margem da inscrição no / livro da Dívida Ativa, com expressa menção a presente Lei.